

Ação ENCCLA 04/2018

Transparência das NFes destinadas ao Poder Público

RTC CONACI - ago/2018

Ação 04/2018 - Criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes na administração pública em todos os entes da federação

Produtos esperados:

- 1) Portal de ao menos um órgão disponibilizando as NFes destinadas a este órgão;**
- 2) Roteiro dos procedimentos para solicitação e disponibilização das notas a serem seguido por outros órgãos;**

Produtos sugeridos pelo CONACI:

- 3) Disseminação do entendimento de que as NFes destinadas a órgão público não estão acobertadas pelo sigilo fiscal;**
- 4) Incentivo a que as NFes sejam disponibilizadas centralizadas no Portal de Transparência do ente;**

No Parecer PGFN nº 1479/2017, aprovado pelo Procurador Geral Dr. Fabrício da Soller:

“55.1 A garantia do sigilo fiscal, segundo já decidido pelo STF, não possui caráter absoluto. Ela cede ante o interesse público. Assim, considerando os elementos expostos no presente opinativo, mormente o princípio da publicidade, tanto na perspectiva do direito à informação e de acesso à informação, como garantia de participação e controle social dos cidadãos, art. 5º da CF, como na perspectiva da atuação da Administração Pública em sentido amplo, a partir dos princípios determinados no art. 37, caput, da CF, **extrai-se que as NFe que têm como destinatários a Administração Pública não estão acobertadas por sigilo fiscal.** Some-se aos dispositivos constitucionais invocados os arts. 48 e 48-a da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e 16 da Lei 8.666 de 1993, os quais reforçam a ausência do sigilo na situação em comento.”

Parecer PGE Bahia Processo nº 2018065631

“... As NFes cujo destinatário é a Administração Pública, posto nada mais serem senão o espelho, no âmbito tributário, das operações de aquisição de bens e serviços realizadas por esta, **não se revelam sigilosas, podendo se objeto de divulgação.**”

Para órgãos de controle, compartilhamento total; **para o cidadão exigência de identificação do solicitante.**

PGE PR - Orientação Administrativa nº 016

4. Não configura violação ao dever de sigilo fiscal o fornecimento, por agente da Administração Tributária, de notas fiscais (físicas ou eletrônicas) relativas às compras públicas realizadas pelo Estado.

Ofícios encaminhados:

CONACI

CONSEFAZ

ATRICON

Obrigado!

Luis Augusto Peixoto Rocha
lrocha@sefaz.ba.gov.br, tel 31152448